

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.166, publicada no D.O.U. de 12/11/2018, Seção 1, Pág. 36.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| INTERESSADA: Associação Cultural e Educacional de Bertiooga - ACEB | | UF: SP |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Bertiooga (Fabe), com sede no município de Bertiooga, no estado de São Paulo. | | |
| RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar | | |
| e-MEC Nº: 20079686 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 539/2018 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 12/9/2018 |

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Bertiooga (Fabe), código e-MEC nº 1432, é instituição privada sem fins lucrativos, situada na Avenida Manoel da Nóbrega, nº 966, bairro Jardim Lido, no município de Bertiooga, no estado de São Paulo, mantida pela ACEB Associação Cultural e Educacional de Bertiooga, código e-MEC nº 3034, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 07.672.154/0001-79, com sede e foro no município de Bertiooga, no estado de São Paulo.

Foram consultadas, em 20/2/2018, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 31/7/2018, e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 18/3/2018.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da mantenedora.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.903, de 29/12/1999, publicada no Diário Oficial em 30/12/1999.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 20/2/2018, verificou-se que a Faculdade Bertiooga possui IGC “3” (2016) e CI “4” (2017).

Constam ainda, no sistema e-MEC, outros processos protocolados em nome da mantida.

| Tipo de Processo / Ato | Protocolo e-MEC | Órgão | Fase Atual |
|------------------------|-----------------|--------------------|--|
| Recredenciamento | 20079686 | SERES/DIREG/CGCIES | Parecer Final Pós-Protocolo de Compromisso |

A IES oferece os cursos de graduação, relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhado do Conceito de Curso (CC), da nota obtida no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC):

| Código Curso | Nome Curso | Grau | CC | CPC | ENADE |
|--------------|----------------------------|-------------|----|-----|-------|
| 20727 | Administração | Bacharelado | 3 | 3 | 3 |
| 32515 | Administração | Bacharelado | 3 | SC | SC |
| 36137 | Administração | Bacharelado | - | - | - |
| 1366266 | Ciências Contábeis | Bacharelado | - | - | - |
| 91384 | Direito | Bacharelado | 4 | 3 | 3 |
| 1366264 | Gestão de Recursos Humanos | Tecnológico | - | - | - |

| | | | | | |
|-------|-----------|--------------|---|----|---|
| 85750 | Pedagogia | Licenciatura | - | 3 | 3 |
| 20728 | Turismo | Bacharelado | 3 | SC | 2 |

O processo de credenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para visita no período de 30/11 a 4/12/2010.

A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 84547 e concluiu que a instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, decidiu-se pela celebração de protocolo de compromisso com a Faculdade Bertoga (Fabe).

Superadas as fases da Proposta de Protocolo de Compromisso e do Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 19 a 23/2/2017, a qual resultou no Relatório nº 113387, atribuindo-se o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) à instituição, com os conceitos relacionados no quadro abaixo:

| Dimensões | Conceitos |
|---|-----------|
| 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). | 3 |
| 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. | 3 |
| 3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 4 |
| 4. A comunicação com a sociedade. | 4 |
| 5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho. | 4 |
| 6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios. | 3 |
| 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. | 4 |
| 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional. | 3 |
| 9. Políticas de atendimento aos estudantes. | 4 |
| 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. | 4 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 4 |

A comissão de avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) acerca da instituição.

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade às 10

dimensões do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4,0 (quatro).

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE BERTIOGA-FABE.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE BERTIOGA-FABE terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE BERTIOGA-FABE, situada à Avenida Manoel da Nóbrega, Nº 966 - Jardim Lido, CEP – 11250-000, Bertioga/São Paulo, mantida pelo ACEB, com sede e foro na cidade de Bertioga, Estado de SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Considerando a instrução processual, a legislação vigente e os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso, que sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento institucional da Faculdade Bertioga (Fabe) pode ser acolhido.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Bertioga (Fabe), com sede na Avenida Manoel da Nóbrega, nº 966, bairro Jardim Lido, no município de Bertioga, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Bertioga - ACEB, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente